



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 011/2019
Decisão : 160/2019-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.5.
Referência : Protocolo de nº 200.109.722/2019
Interessado : Miguel Carlos Medina Pena

EMENTA: Aprova a solicitação de Registro de ART Fora de Época, formulado pelo profissional Miguel Carlos Medina Pena.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 11, realizada no dia 03 de julho de 2019, apreciando sua solicitação de Registro de ART Fora de Época, formulado pelo profissional Miguel Carlos Medina Pena, protocolada neste Regional sob o nº 200.109.722/2019, sob a relatoria do Conselheiro Mailson da Silva Neto, a qual, após proceder análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, concluiu o parecer com o seguinte teor: “Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, e considerando que o profissional é legalmente habilitado para desenvolver as atividades descritas na ART, no que tange aos serviços cabíveis à modalidade de sua formação; Considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução nº 1.050/13, do Confea, comprovando a efetiva participação do profissional. Considerando que a ART apresentada encontra-se devidamente preenchida e em conformidade com o documento que comprova a Execução dos Serviços para comprovar a efetiva participação do profissional, emitido pela CHESF – Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, em 30/11/2018; Considerando que o profissional atuou como integrante do quadro técnico da CHESF-Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, conforme ART de cargo e função Nº PE20180333004, no período de 14/12/2013 à 03/12/2018, ou seja, período que abrange o registro da atividade (14/12/2013 a 17/07/2018); Considerando que a Resolução do Confea nº 1.025/09, em seu art.57, determina que “é facultado ao profissional requerer o registro e atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos”. E que é vedada a emissão de CAT De Pessoa Jurídica. Diante do exposto, e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, somos de parecer favorável a solicitação de Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART PE20190401131, conforme solicitado.” **DECIDIU por unanimidade, pelo deferimento a solicitação de RAT acima referenciado, conforme parecer do Relator. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** André Carlos Bandeira Lopes, Mailson da Silva Neto, Jarbas Moranti Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2019

Eng.º Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE